



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



RECURSO ADMINISTRATIVO

VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.03.1 – 90064/2024

A empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.176.258/0001-55, Inscrição Estadual 255233957, com sede na Rodvia BR 101 S/N Km 279, CEP 88.780-000, Bairro Nova Brasília, Imbituba/SC, Telefone: 048 3356-5300, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, Sr. CARLOS AUGUSTO VIEIRA**, brasileiro, nascido em 09/12/1968, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 678.424.619-53, Carteira de Identidade nº 2.001.042, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Benito Ruiz, 478, Vila Nova, Imbituba – SC CEP 88.780-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a classificação da empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões em anexo encaminhadas a autoridade competente responsável pelo julgamento.

Termos em que,

pede deferimento.

Imbituba/SC, 07 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO VIEIRA:678424619
53

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO
VIEIRA:67842461953
Dados: 2025.01.07 16:31:00
-03'00'

VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 08.176.258/0001-55
CARLOS AUGUSTO VIEIRA
CPF nº 678.424.619-53

RAZÕES DO RECURSO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

I – Das Razões Recursais

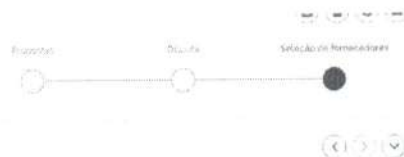
A empresa recorrente é participante do Pregão Eletrônico em questão, especialmente do item 02, da Minicarregadeira.

Após a fase de lances assim ficou a classificação:

Pregão Eletrônico N° 90064/2024 (LAP 123/2023)
UASG 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE
Ordem de pagamento: Menor Preço / Maior Desconto / Modalidade: Aberto

2. TRATOR
2024-12-18 10:00:00 (HRS) 00:00:00

Participante
participante nome: 02 2024-12-18 10:00:00



Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

48.102.960/0001-04
10.000
10.000,00

48.102.960/0001-04
10.000
10.000,00

48.102.960/0001-04
10.000
10.000,00

05.115.258/0001-05

05.115.258/0001-05

05.115.258/0001-05

Pois bem, conforme se desprende dos autos, a empresa recorrida utilizou-se do benefício previsto na LC 123/06 para apresentar um último lance, sagrando-se vencedora do certame:

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/12/2024 08:30:00	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/12/2024 08:50:07	O item 2 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 48.132.950/0001-04	30/12/2024 08:50:07	Sr. Fornecedor MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CPE/CNPJ 48.132.950/0001-04, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 2 até às 08:55:07 do dia 30/12/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	30/12/2024 08:50:28	O item 2 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CPE/CNPJ 48.132.950/0001-04 enviou um lance no valor de R\$ 269.990,0000.
Sistema	30/12/2024 08:50:28	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 48.132.950/0001-04	30/12/2024 08:59:58	Sr. Fornecedor MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.132.950/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 30/12/2024. Justificativa: Sr. Licitante MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preços ajustada ao seu último lance (ou ao valor negociado). Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no Anexo II do edital.
pelo participante 48.132.950/0001-04	30/12/2024 09:32:08	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:32:08 de 30/12/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.132.950/0001-04.
Sistema	30/12/2024 13:48:16	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/12/2024 13:58:16.
Sistema	02/01/2025 09:53:30	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/01/2025 10:03:30.
Sistema	02/01/2025 10:12:10	A fase de recurso do item 2 está aberta até 07/01/2025.

Ocorre que a empresa não poderia ter utilizado o benefício, uma vez que, conforme a Lei 14133/2021, não estaria apta para usufruí-lo.

Ainda, a empresa descumpriu o edital no tocante ao item da assistência técnica, pois não comprovou ou sequer apresentou a assistência técnica na Capital Fortaleza ou região metropolitana.

É o que será demonstrado.

2 – Do mérito

2.1 - DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS PARA ME E PP

Inicialmente, importante destacar que a Nova Lei de Licitações limitou a obtenção de benefícios às ME-EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º). Quanto às

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING
Eficiência leva ao futuro

Viemaq
Equipamentos



Contrato nº 066/2024/2024
Última Atualização: 28/07/2024
Id contrato PNCP: 48132950000104
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 28/07/2024
Orgão: MUNICÍPIO DE TOLIMÁ Local: Tolimá, PE Vigência: de 28/07/2024 a 28/07/2025
Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos do Poder Executivo do Município de Tolimá, PE, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo II do Edital, que integra este acórdão, sob o regime de pagamento à vista.

Valor Global Contratado: R\$ 339.000,00

Contrato nº 217/2024
Última Atualização: 10/06/2024
Id contrato PNCP: 48132950000104
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 10/06/2024
Orgão: MUNICÍPIO DE TOLIMÁ Local: Tolimá, PE Vigência: de 25/06/2024 a 24/06/2025
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para a Prefeitura Municipal de Tolimá, PE, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo II do Edital, que integra este acórdão, sob o regime de pagamento à vista.

Valor Global Contratado: R\$ 899.000,00

Contrato nº 11.04.001/2024-SEDEP/11.04.001/2024-SEDEP-2/2024
Última Atualização: 29/05/2024
Id contrato PNCP: 48132950000104
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 29/05/2024
Orgão: MUNICÍPIO DE TOLIMÁ Local: Tolimá, PE Vigência: de 29/05/2024 a 28/05/2025
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos para compra de materiais mecânicos e elétricos necessários da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Humanos do Município de Tolimá, PE.

Valor Global Contratado: R\$ 502.900,00

Contrato nº 17/2024
Última Atualização: 29/04/2024
Id contrato PNCP: 48132950000104
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 29/04/2024
Orgão: MUNICÍPIO DE TOLIMÁ Local: Tolimá, PE Vigência: de 29/04/2024 a 28/04/2025
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para a Prefeitura Municipal de Tolimá, PE, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo II do Edital, que integra este acórdão, sob o regime de pagamento à vista.

Valor Global Contratado: R\$ 971.450,00

Contrato nº 37/2024
Última Atualização: 19/03/2024
Id contrato PNCP: 48132950000104
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 19/03/2024
Orgão: MUNICÍPIO DE TOLIMÁ Local: Tolimá, PE Vigência: de 19/03/2024 a 18/03/2025
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para a Prefeitura Municipal de Tolimá, PE, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo II do Edital, que integra este acórdão, sob o regime de pagamento à vista.

Valor Global Contratado: R\$ 384.000,00

[https://pncp.gov.br/app/contratos?q=48132950000104&status=todos&pag](https://pncp.gov.br/app/contratos?q=48132950000104&status=todos&pagina=1&tam_pagina=20)

[ina=1&tam_pagina=20](#)

No PNCP temos o seguinte valor de contratação realizada no ano de 2024: R\$ 4.501.340,00. No entanto, existem contratos que, por razões desconhecida, não foram disponibilizados na plataforma:

a) Município de Jundiá-AL – R\$ 387.500,00

LONKING
Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq
Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



Licitação

Objeto

* Licitação Eletrônica * Registro de preços para AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA Caminhão Basculante e uma Retroescavadeira * <https://bnccompras.com> *

Datas

Documento:
07/06/2024 10:30

Nº ConLicitação

16501832

Situação

NOVA

Edital

PE/5/2024

Processo

04240003/2024

Orgão

Prefeitura Municipal de Jundiá

Código

Cidade

Jundiá - AL

Endereço

Rua Comercio, S/N, Centro

Site

Observação

LOCAL: <https://bnccompras.com/Home/Login> Nº PROC ADM: 04240003/2024 TIPO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO INICIO REC PROPOSTA: 27/05/2024 15:00 FIM REC PROPOSTA: 07/06/2024 10:30 INÍCIO DISPUTA: 07/06/2024 11:00 FIM IMPUGNAÇÃO: 04/06/2024 00:00 FIM ESCLARECIMENTOS: 04/06/2024 00:00 CIDADE: JUNDIÁ-AL

Item	Vencedor	Un.	Qtd.	Valor un.	Valor total
Marca: Volvo Modelo: Vm290 6x2	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	UN	1	R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00
Marca: FORZA Modelo: FZRT680	MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	UN	1	R\$ 387.500,00	R\$ 387.500,00

Acompanhamentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 Processo Adm. Nº 04240003/2024 Objeto: registro de preços para AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA Caminhão Basculante e uma Retroescavadeira Empresas vencedoras valor total: R\$ 997.500,00 noventa e sete mil e quinhentos reais MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA 48132950000104 com os lotes: 2 no valor total de R\$ 387.500,00 trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI 21698437000110 com os lotes: 1 no valor total de R\$ 610.000,00 seiscientos e dez mil reais A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIÁ no uso de suas atribuições legais e de acordo com oias e suas alterações resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado JUNDIÁ AL, segunda-feira, 1 de julho de 2024 JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO Autoridade Competente

02/07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO MO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 Processo Adm. Nº 04240003/2024 Objeto: registro de preços para AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA Caminhão Basculante e uma Retroescavadeira Empresas vencedoras valor total: R\$ 997.500,00 noventa e sete mil e quinhentos reais MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA 48132950000104 com os lotes: 2 no valor total de R\$ 387.500,00 trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI 21698437000110 com os lotes: 1 no valor total de R\$ 610.000,00 seiscientos e dez mil reais JUNDIÁ AL, quarta-feira, 01 de julho de 2024 JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS Conduutor de Processo

04/07/2024

Ressalta que tentamos acesso aos documentos junto ao portal de Transparência do Município, no entanto, para nenhum processo constam os contratos devidamente publicados.

No entanto, caso a administração entenda ser necessário maiores

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



comprovações, a abertura de diligência administrativa com o intuito de solicitar ao órgão os contratos oriundos do processo licitatório acima mencionado, é medida que impõe.

b) Pugmil – TO – R\$ 283.000,00

Número: 0012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL | CNPJ: 01.615.883/0001-07

Contratado: MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 48.132.950/0001-04

Data de Assinatura: 08/02/2024

Fim do Contrato: 08/05/2024

Publicação: 08/02/2024

Valor: R\$ 283.000,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, NOS TERMOS DA PROPOSTA N° 046032/2023 ORIUNDA DO CONVÊNIO N° 942806/2023 - MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE.

Fiscal do Contrato:

Não constam anexos

FECHAR

<https://www.pugmil.to.gov.br/transparencia/mais-acessados/contratos>

c) Itaguaçu-ES – R\$ 417.500,00

Pesquisa por número de processo ou por nome do contrato				Filtrar por		Pesquisar	
Detalhes	Contrato	Processo	Assinatura	Empreiteira	Valor	Valor	Valor
	001001FC1579C9A9D94D9686A3CD52	001001FC1579C9A9D94D9686A3CD52		MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 417.500,00		
							Total Geral R\$ 417.500,00

<http://itaguacu->

<es.portaltip.com.br/consultas/detalhes/licitacao.aspx?id=001001FC1579C9A9D94D9686A3CD522EF0F8C700010787>

Logo, somando os contratos registrados no PNCP e aqueles diligenciados pela recorrente, sem registro no PNCP, temos um total de R\$ 5.589.340,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta reais) de contratos assinados.

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



Logo, o teto de R\$ 4.800.000,00 foi totalmente extrapolado.

Ademais, a situação é tão grave que os efeitos da declaração indevida transcendem a simples exclusão do certame, visto que os Tribunais de Controle e Judiciais, entendem se tratar de conduta grave, passível de declaração de inidoneidade de que assim se utilizar indevidamente dos benefícios, aliás, entendem que a simples declaração OU CREDENCIAMENTO sem que os benefícios sejam utilizados, já sejam suficientes para a declaração.

Nesse sentido o TCU:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE). TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO E FAVORECIDO À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS PODERES PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PARA O ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO DA NORMA. OITIVA. FRAUDE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. CIÊNCIA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/92, no artigo 88, inciso III, da Lei 8.666/193, e arts. 237, inciso VII, e 271, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



9.2. declarar a inidoneidade da empresa Elebrasil Elevadores Ltda. (02.633.335/0001-72) , para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista a comprovada fraude no processamento do Pregão Eletrônico 82/2018, do qual se sagrou vencedora com documento e declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sem que lhe fosse permitido usufruir do benefício do tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, eis que de seu capital social participava outra pessoa jurídica, situação vedada pelo inciso I, § 4º, art. 3º, da referida lei;

(TCU - RP: 16922020, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 01/07/2020)

REPRESENTAÇÃO. FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. OITIVA. REVELIA. efetiva comprovação da indigitada prática continuada de fraude a processos de licitação com o grave emprego, inclusive, de declaração falsa. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. INIDONEIDADE DA LICITANTE FRAUDADORA. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para a apuração da indevida participação da Rio-Médica Hospitalar Ltda. a partir da indevida utilização do tratamento favorecido dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) em diversas licitações durante os exercícios de 2016 e 2017, ofendendo os arts. 3º, I e II, § 4º, I, e 48, I, da Lei Complementar (LC) n.º 123, de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar a inidoneidade da Rio-Médica Hospitalar Ltda. para participar de processo de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992;

(TCU - RP: 02238420197, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 20/05/2020, Plenário)

Esse também é o posicionamento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. 1. Na origem, Mandado de Segurança contra ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG, consistente na apresentação de declaração afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123/2006. 3. A fraude à licitação

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa.

Nesse sentido: REsp 1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014; REsp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012; REsp 1.190.189/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010, e REsp 1.357.838/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2014. 4. Mesmo que assim não fosse, a defesa trazida nos autos demanda dilação probatória, o que não se admite em Mandado de Segurança. 5. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017)

Logo, conforme todo exposto, a empresa recorrida merece ser excluída do certame, com a abertura de processo administrativo para eventual sanção pela utilização indevida dos benefícios de ME e EPP.

2.2 – Da exigência de assistência técnica

Assim estabeleceu o edital:

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOT AL	V. UNT	V. TOTAL	TRATAMENTO DIFERENCIAD O
1	VASSOURA COLETORA HIDRÁULICA PARA ACOPLAR EM MINICARREGADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 1.400MM DE VASSOURA E LARGURA TOTAL MÁXIMA DE 1.685MM, PESO MÁXIMO DE 580 KG; CAPACIDADE MÍNIMA DE 390 LITROS CAÇAMBA, E COM UMA LÂMINA DE AÇO SUBSTITUÍVEL; DESEMPENHO DE NO MÍNIMO 120 RPM EM VAZÃO DE 30 A 40 L/MIN; COM CERDAS DE POLIPROPILENO MISTA EM AÇO; MEDINDO NO MÍNIMO 540 MM DE DIÂMETRO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE VARRER PARA FRENTE E PARA TRÁS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2	R\$ 34.900,00	R\$ 69.800,00	Exclusivo a participação nos termos do Lei federal 123/06, art 48 inciso I.
2	MINICARREGADERIA SOBRE RODAS, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, CABINE COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS EQUIPADA COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 60 HP OU UNIDADE EQUIVALENTE, CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA 800KG, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.600KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,40 m³, ABASTECIDA COM, NO MÍNIMO ¼ DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.	UND	2	R\$ 345.000,00	R\$ 690.000,00	Ampla Participação

****Assistência Técnica, solicitamos que a empresa possua assistência técnica na capital Fortaleza/CE ou região metropolitana de Fortaleza/CE.**

A empresa recorrida deixou de apresentar na proposta e nos documentos de habilitação, a empresa responsável pela assistência técnica nos termos do edital.

Logo, descumpriu as termos do processo, merecendo ser desclassificada.

3 – Dos pedidos

Ante o exposto, requer seja conhecido o presente Recurso Administrativo, eis que tempestivo, para que no mérito seja provido para o efeito de determinar a revisão do ato de classificação da empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, determinando sua desclassificação do certame em razão da utilização de forma ilegal dos benefícios da LC 123/06

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkingroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

LONKING

Eficiência leva ao futuro

Viemaq

Equipamentos



em detrimento do disposto na Lei 14133/2021, bem como, por não ter apresentado a assistência técnica solicitada no edital.

Termos em que, pede e confia no deferimento.

Sem prejuízo de posterior demanda judicial e aos órgãos de Controle

Externo.

Imbituba/SC, 07 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO

Assinado de forma digital por CARLOS

VIEIRA: 67842461953

AUGUSTO VIEIRA: 67842461953

VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA 01.07 16:31:19 -03'00'

CNPJ nº 08.176.258/0001-55

CARLOS AUGUSTO VIEIRA

CPF nº 678.424.619-53

LONKING

Eficiência leva ao futuro
www.lonkinggroup.com

Viemaq

Equipamentos

Matriz: +55 48 3356-5300
Filial RS: +55 51 3600-5300

www.viemaq.com.br

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS



Número: 0012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL | CNPJ: 01.615.883/0001-07

Contratado: MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 48.132.950/0001-04

Data de Assinatura: 08/02/2024

Fim do Contrato: 08/05/2024

Publicação: 08/02/2024

Valor: R\$ 283.000,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, NOS TERMOS DA PROPOSTA N° 046032/2023 ORIUNDA DO CONVÊNIO N° 942806/2023 - MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE.

Fiscal do Contrato:

Não constam anexos

FECHAR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

349

HORA DO LANCHE COMERCIAL LTDA.

CNPJ/MF: 48.132.950/0001-04

LUCAS CARDOSO SOUZA SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Tupaciguara/MG, nascido aos 30 dias do mês de agosto de 1990, filho de Agnaldo Cardoso de Souza e Luzia Eterna Cardoso e Santos, residente e domiciliado nesta cidade de Iporá estado de Goiás à Rua Y s/nº. Qd. 22 Lt. 308 A – Setor Goiás II, CEP: 76.200-000, portador da Carteira de Identidade nº. **5.075.453** expedida pela SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. **026.970.951-79**.

Único sócio da empresa **HORA DO LANCHE COMERCIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Iporá estado de Goiás à Avenida Rio Claro nº. 791 Qd. 23 Lt. 605 – Centro, CEP: 76.200-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.132.950/0001-04**, com contrato social registrado na JUCEG em 29/09/2022 sob o nº. **5220579023-5**. **RESOLVE**, por este instrumento particular e fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, e Instrução Normativa DREI nº. 81/2020, alterar e adequar à Lei 10.406/2002:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Neste ato passa a vigorar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O endereço do estabelecimento passa para Avenida Domitila Lobo s/nº. Qd. 17 Lt. 04 Sala 02 – Residencial Caraíbas, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.946-864.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A denominação social da empresa passa para MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e o nome de fantasia passa para MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da empresa passa para comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios; instalação de máquinas e equipamentos industriais; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de alvenaria; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e

construção, partes e peças; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; comércio atacadista de material elétrico; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados; serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; atividades de apoio à agricultura; atividades de apoio à pecuária.

CLÁUSULA QUARTA:

Retira-se da sociedade o sócio LUCAS CARDOSO SOUZA SANTOS, conforme indicado na forma deste instrumento e admite – se o novo sócio **MARCIO CAROLA NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18 dias do mês de abril de 1978, filho de Helena Carola Nunes, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo estado de Goiás à Rua Flamboyant s/nº. Qd. 06 Lt. 18 – Jardim Sabia, CEP: 75.250-059, portador da Carteira de Identidade nº. **3.495.171** expedida pela SESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. **834.311.791-34**.

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio retirante LUCAS CARDOSO SOUZA SANTOS possuidor de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, vende e transfere 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais para o novo sócio MARCIO CAROLA NUNES. O sócio retirante se dá por satisfeito e quitado, nada tendo a reclamar seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social que era de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas passa para **R\$: 800.000,00** (oitocentos mil) reais divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (um) real cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) reais já foi totalmente integralizado, nesta data, pelo sócio único, em moeda corrente do país. Ficando assim distribuídas as quotas.

SÓCIO	QUANT.	PERC.(%)	TOTAL (R\$)
Marcio Carola Nunes	800.000	100,00	800.000,00
TOTAL	800.000	100,00	800.000,00

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo novo sócio **MARCIO CAROLA NUNES**, conforme indicado na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, e poderá constituir e/ou nomear outra pessoa através de procuração, vedado, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA:

Declaração de Desimpedimento. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a empresa reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro passa para a comarca de **Aparecida de Goiânia** estado de **Goiás** para dirimirem questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA:

À vista da modificação ora ajustada, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, e Instrução Normativa DREI nº. 81/2020, consolida-se o **contrato social**, com a seguinte redação:

MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 48.132.950/0001-04

MARCIO CAROLA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18 dias do mês de abril de 1978, filho de Helena Carola Nunes, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo estado de Goiás à Rua Flamboyant s/nº. Qd. 06 Lt. 18 – Jardim Sabia, CEP: 75.250-059, portador da Carteira de Identidade nº. **3.495.171** expedida pela SESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. **834.311.791-34**.

RESOLVE, por este instrumento particular, uma **SOCIEDADE LIMITADA**, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, e Instrução Normativa DREI nº. 81/2020 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade limitada é **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com nome fantasia de **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, com sede e estabelecimento na **Avenida Domitila Lobo s/nº. Qd. 17 Lt. 04 Sala 02 – Residencial Caraibas**, nesta cidade de **Aparecida de Goiânia** estado de **Goiás**, CEP: **74.946-864**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Declara para efeito de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no artigo daquela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social da sociedade é de **R\$: 800.000,00** (oitocentos mil) reais divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor de 1,00 (um) real cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio único. Ficando assim distribuídas as quotas.

SÓCIO	QUANT.	PERC.(%)	TOTAL (R\$)
Marcio Carola Nunes	800.000	100,00	800.000,00
TOTAL	800.000	100,00	800.000,00

CLAUSULA QUARTA:

O objeto da sociedade é comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios; instalação de máquinas e equipamentos industriais; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de alvenaria; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; comércio atacadista de material elétrico; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados; serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; atividades de apoio à agricultura; atividades de apoio à pecuária.

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou as suas atividades em **26 de setembro de 2022** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alterações para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCIO CAROLA NUNES**, conforme indicado na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, e poderá constituir e/ou nomear outra pessoa através de procuração, vedado, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos

estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA:

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado pelo sócio único, observando a legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os lucros ou perdas apuradas nas demonstrações contábeis será distribuída para o sócio único, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A resolução da sociedade em relação a um sócio, bem como a apuração e pagamento dos haveres, ou a sua dissolução (total) regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade unipessoal continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se possível e havendo interesse das partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de **Aparecida de Goiânia** estado de **Goiás** para dirimirem questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

Declaração de Desimpedimento. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

NOVA ERA SOLUÇÕES CONTÁBEIS - Assessoria Fiscal, Trabalhista e Serviços de Contabilidade em Geral
Avenida Pio XII nº. 821 - Centro, Iporá/GO Fone: (64) 3603-1664 / 3674-6026 E-mail: novaeraconta@gmail.com

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o sócio único assina o presente instrumento via única conforme Resolução 001/2014 – Junta Comercial do estado de Goiás - JUCEG, para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Iporá - Goiás, 26 de maio de 2023.

Marcio Carola Nunes

Lucas Cardoso Souza Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02697095179	LUCAS CARDOSO SOUZA SANTOS
83431179134	MARCIO CAROLA NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2023 09:58 SOB Nº 20231455550.
PROTOCOLO: 231455550 DE 29/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308087296. CNPJ DA SEDE: 48132950000104.
NIRE: 52205790235. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2023.
MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF: 48.132.950/0001-04

MARCIO CAROLA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18 dias do mês de abril de 1978, filho de Helena Carola Nunes, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo estado de Goiás à Rua Flamboyant s/nº. Qd. 06 Lt. 18 – Jardim Sabia, CEP: 75.250-059, portador da Carteira de Identidade nº. **3.495.171** expedida pela SESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. **834.311.791-34**.

Único sócio da empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia estado de Goiás à Avenida Domitila Lobo s/nº. Qd. 17 Lt. 04 Sala 02 – Residencial Caraíbas, CEP: 74.946-864, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.132.950/0001-04**, com contrato social registrado na JUCEG em 29/09/2022 sob o nº. **5220579023-5**. **RESOLVE**, por este instrumento particular e fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, e Instrução Normativa DREI nº. 81/2020, alterar e adequar à Lei 10.406/2002:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Neste ato passa a vigorar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O endereço do estabelecimento passa para **Travessa Quintino Bocaiuva nº. 2.301 Sala 713, Edifício Rogelio Fernandez Business Center – Cremação, Belém/PA, CEP: 66.045-315.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a empresa reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro passa para a comarca de **Belém** estado de **Pará** para dirimirem questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À vista da modificação ora ajustada, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, e Instrução Normativa DREI nº. 81/2020, consolida-se o **contrato social**, com a seguinte redação:

MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 48.132.950/0001-04

MARCIO CAROLA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18 dias do mês de abril de 1978, filho de Helena Carola Nunes,

19/01/2024

Certifico o Registro em 19/01/2024

Arquivamento 15202131010 de 19/01/2024 Protocolo 246949015 de 12/01/2024 NIRE 15202131010

Nome da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87489320426858



residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo estado de Goiás à Rua Flamboyant s/nº. Qd. 06 Lt. 18 – Jardim Sabia, CEP: 75.250-059, portador da Carteira de Identidade nº. 3.495.171 expedida pela SESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 834.311.791-34.

RESOLVE, por este instrumento particular, uma **SOCIEDADE LIMITADA**, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, e Instrução Normativa DREI nº. 81/2020 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade limitada é **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com nome fantasia de **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, com sede e estabelecimento na **Travessa Quintino Bocaiuva nº. 2.301 Sala 713, Edifício Rogelio Fernandez Business Center – Cremação**, nesta cidade de **Belém** estado de **Pará**, CEP: **66.045-315**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Declara para efeito de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no artigo daquela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social da sociedade é de **R\$: 800.000,00** (oitocentos mil) reais divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor de 1,00 (um) real cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio único. Ficando assim distribuídas as quotas.

SÓCIO	QUANT.	PERC.(%)	TOTAL (R\$)
Marcio Carola Nunes	800.000	100,00	800.000,00
TOTAL	800.000	100,00	800.000,00

CLAUSULA QUARTA:

O objeto da sociedade é comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios; instalação de máquinas e equipamentos industriais; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de alvenaria; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; comércio atacadista de material elétrico; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados; serviços de

19/01/2024

Certifico o Registro em 19/01/2024

Arquivamento 15202131010 de 19/01/2024 Protocolo 246949015 de 12/01/2024 NIRE 15202131010

Nome da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87489320426858



agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; atividades de apoio à agricultura; atividades de apoio à pecuária.

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou as suas atividades em 26 de setembro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alterações para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCIO CAROLA NUNES**, conforme indicado na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, e poderá constituir e/ou nomear outra pessoa através de procuração, vedado, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA:

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado pelo sócio único, observando a legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os lucros ou perdas apuradas nas demonstrações contábeis será distribuída para o sócio único, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A resolução da sociedade em relação a um sócio, bem como a apuração e pagamento dos haveres, ou a sua dissolução (total) regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

19/01/2024



Certifico o Registro em 19/01/2024

Arquivamento 15202131010 de 19/01/2024 Protocolo 246949015 de 12/01/2024 NIRE 15202131010

Nome da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87489320426858

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade unipessoal continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se possível e havendo interesse das partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de **Belém** estado de **Pará** para dirimir questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

Declaração de Desimpedimento. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o sócio único assina o presente instrumento via única conforme Resolução 001/2014 – Junta Comercial do estado de Goiás - JUCEG, para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Iporá - Goiás, 11 de janeiro de 2024.

Marcio Carola Nunes

19/01/2024



Certifico o Registro em 19/01/2024

Arquivamento 15202131010 de 19/01/2024 Protocolo 246949015 de 12/01/2024 NIRE 15202131010

Nome da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87489320426858



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83431179134	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

19/01/2024



Certifico o Registro em 19/01/2024
Arquivamento 15202131010 de 19/01/2024 Protocolo 246949015 de 12/01/2024 NIRE 15202131010
Nome da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 87489320426858



246949015

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	246949015 - 12/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF



MATRIZ

NIRE 15202131010
CNPJ 48.132.950/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024
SOB N: 15202131010

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83431179134 - MARCIO CAROLA NUNES - Assinado em 18/01/2024 às 15:43:01

Marcelo A. P. Cebolão

1

19/01/2024



Certifico o Registro em 19/01/2024
Arquivamento 15202131010 de 19/01/2024 Protocolo 246949015 de 12/01/2024 NIRE 15202131010
Nome da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 87489320426858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
MARCIO CAROLA NUNES

4 DATA DE EMISSÃO
29/06/2001

5 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/04/1978, GOIAS, GO

6 DATA DE VALIDADE
19/08/2024

7 DATA DE EMISSÃO / CATEGORIA / CATEGORIA / CATEGORIA
3495171 SESP GO

8 CATEGORIA
ACC

9 CATEGORIA
834.311.791-34

10 N° REGISTRO
01853589945

11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12 CATEGORIA
A/B

13 FOTOGRAFIA



14 ASSINATURA DO PORTADOR

Marcio de Farias

15 NOME DO TITULAR

HELENA CAROLA NUNES

ACC	10	11	12
A		12/06/2034	
A1			
B		12/06/2034	
B1			
C			
C1			

D	10	11	12
D1			
EX			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EXE

13 LOCAL

GOIANIA, GO

14 ENDEREÇO DO TITULAR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13071569/97

GO178287980

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA018535899<439<<<<<<<<<<
7804182M3408124BRA<<<<<<<<<<8
MARCIO<<CAROLA<NUNES<<<<<<<<<